COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 7, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 64, de 2025 – Dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2024 a abril/2025.
PROPONENTE: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Edson Souza /MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL À TRAMITAÇÃO**

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 64 de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual referente ao período de maio/2024 a abril/2025.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para ser o Relator, e passo a expor o meu voto ao Projeto de Lei nº 64 de 2025, que dispõe sobre o reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel.

Conforme preceitua o art. 51, II do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

A proposta em análise se reveste de interesse público, uma vez que os servidores públicos que exercem suas funções no Poder Executivo Municipal estão recebendo reajuste salarial decorrente de perdas inflacionárias, corrigindo a perda do poder aquisitivo da moeda, tendo sua previsão legal no art. 37, X da Constituição Federal.

O art. 1º concede o reajuste de **5,32%** aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, com base no índice INPC/IBGE, correspondente ao período de maio de 2024 a abril de 2025.

O art. 2º trata especificamente do reajuste de **6,27%** aos profissionais do magistério público da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso nacional da categoria.

Nos artigos 3º e 4º, estende-se o reajuste aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, bem como aos dentistas do Programa Saúde da Família.

O art. 5º abrange os servidores ocupantes de cargos temporários contratados em regime especial emergencial e temporário, enquanto o art. 6º garante a aplicação do índice às vantagens fixas e ao teto remuneratório.

Dessa forma, trata-se de proposição legítima, que visa de direito dos servidores, respeita a legislação vigente e encontra amparo na legalidade e na responsabilidade fiscal.

Diante desses pontos, como Relator, concluo que a Projeto de Lei nº 64 de 2025, não possui impedimento a sua tramitação, possuindo conveniência, oportunidade e atendendo ao interesse público, manifestando assim meu voto **FAVORÁVEL**

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por unanimidade acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao do Projeto de Lei nº 64 de 2025.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente